

Carga N.º 204/84
Setor de Arquiv.

ex 395



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 53, 84

PROCESSO Nº 3123 / 83

CAIXA Nº

SETOR DE ARQUIVOS

JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: GERALDO MARINHO DE MOURA

Endereço Rua 1.002, Qd. 22, Lt. 08, Setor
Pedro Ludovico - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis

Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
Nesta.

RECLAMADO: ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD.

Endereço Rua Prudente de Moraes, 409, 5ª and.
s/53, Piracicaba-SP.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: Indenização, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Co.

autuo a reclamação que segue, com 04 (quatro) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,

assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

28/02/84 às 13.00 hs.

02-05-84 às 13:20

arquivar

16-05-84

15-06-84

RECLAMANTE:	Geraldo Marinho de Moura		
RECLAMADO:	Romano Engenharia e Construções Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 03/11/83 Nº 6245/83
	OBJETO Indenização, FGTS, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 28 de fevereiro de 84 às 13:00 hs.		

1.1.1235

DIST. N.º 6245187
15 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 31/10/1983
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz GERALDO MARINHO DE MOURA, brasileiro, casado, armador, CTPS.
nº 3.370/005, res

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 1.002, Qd. 22, Lt. 08, Setor Pedro Ludovi-
co,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob
n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna
presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA,

sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 409, 5º andar, sala 53, Piracicaba-SP.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 24 de Maio de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 15 de outubro de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 286,09 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido recebendo a menos seus direitos de: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, FGTS, Indenização Art. 9º da Lei 6.708/79 e Diferença salarial.
- 5) — O reclamante não recebeu AM para saque do FGTS, pede-se no código 01 ou sua conversão em dinheiro acrescidos das cominações legais e notificação ao B.N.H.
- 6) — O reclamante foi demitido em 15-10-83 e teve sua CTPS dada baixa em 11-09-83, pede correção nas anotações e notificações ao IAPAS, DRT e B.N.H.
- 7) — O reclamante foi demitido no mes que antecede a data base para o aumento salarial, fazendo jus à indenização de 240 hs instituídas pelo Art. 9º da Lei 6.708/79. O salário básico da categoria é 296,09 e o reclamante recebia apenas 286,00 por hora.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
28

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	18.309,76
13º Salário - 6/12 avos	Cr\$	34.330,80
Férias proporcionais - 6/12 avos	Cr\$	34.330,80
F.G.T.S.	Cr\$	33.232,26
Indenização Art. 9º da Lei 6.708/79 - 240 horas	Cr\$	68.661,60
Diferença salarial	Cr\$	<u>1.080,00</u>
S O M A	Cr\$	189.945,22
Recebido em Rescisão	Cr\$	<u>91.969,00</u>
A RECEBER	Cr\$	<u>97.976,22</u>
		=====

x

x

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 97.976,22 (Noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 1983

PP

OAB-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

08
ms

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERALDO MARINHO DE MOURA, brasileiro, casado, armador, CTPS. nº 3.370/005, residente nesta Capital à Rua 1002, Qd. 22, Lt. 08, Setor Pedro Ludovico,

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sobo nº 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua E, nº 23, centro.

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. propor ação reclamatória contra ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada à Rua Prudente de Moraes, nº 409, sala 53, 5º andar, Píracicaba, S/P.

Goiânia, 27 de outubro de 1983

Tabellionato **BARBOSA**
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de _____
Meu(s) contra-assinatura(s) feita perante mim
pelo(s) próprio(s) e _____ da fé.
Goiânia, 27 OUT 1983 (GO)
em testemunho _____ da verdade
Carimbo do 6º Ofício de Notas



Gerardo de Moura de Moura
Abono
Valmíria de Maria Faustina

05
aut

Conta No. 285 92 01266 3 | No. 97 929 | Banco Cr\$ 91.969.00 | 033

Pague por este cheque a quantia de noventa e nove mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e centavos acima

a _____ ou a sua ordem

Banco do Estado de São Paulo SA **banespa**

AG. 265 MORAES BARROS 806
RUA MORAES BARROS 806
PIRACICABA 37

JOSE FELIPE DE OLIVEIRA
CPF 12.441.811-49

000970929 0520332850 022592012663

018

comp. banco ag. conta série cheque n° Cr\$

086 237 5289 07-05 007.397-0 XSZK CX-000.034 268.000.00

pague por este cheque a quantia de Dozentas e sessenta e oito mil, e cruzeiros e centavos acima

a _____ ou a sua ordem

15 de Outubro de 1983

BRADESCO

SANTA HELENA DE GOIAS-GO.
RUA PEDRO F. CABRAL 556

EUSEBIO REGONHA
CPF 608915218-87

076000036 0862372890 677650073970

02
aut

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha
02 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

Goiania, 04 de 11 de 1983

[Assinatura]
Diretor de Secretaria



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

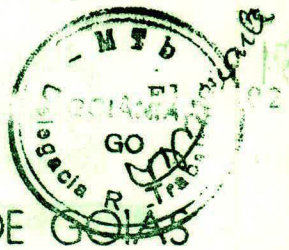
- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taípal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas, concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a.

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho com seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reatada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os empregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricistas quando trabalharem com linha elétrica terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos operários.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os visitantes, quando trabalharem em balancins e construção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto na Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, praticando o exercício de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

II. N.º P. C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

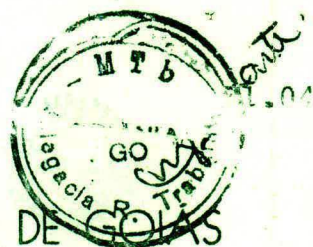
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento anual, de conformidade com a Lei nº 6.708 de 30.10.79, seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade), saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 216,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;
- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.
- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

§ PRIMEIRO

§ SEGUNDO

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, o primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência.

cont...



F1.05

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

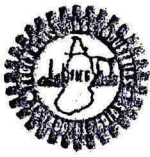
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

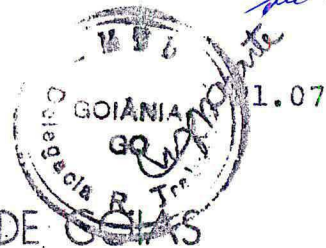
DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não couse mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

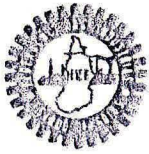
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referencia para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
- 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
- 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

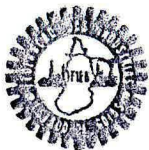
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



F1.11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FÉRIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade; discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETENCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firma que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

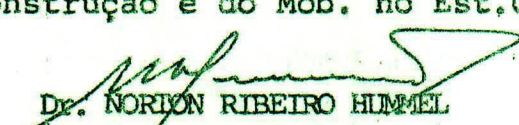
CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

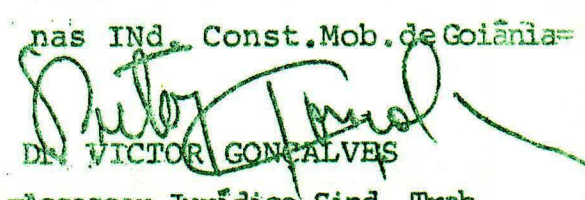
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VÍCTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

12
RS

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

DAS . 05.05.83.

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
15 JCI sob o n.º 6245/87,
conforme fls. do livro de distribuição n.º

Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 28 de janeiro de 1984
às 13 hs. 00 min.

Em 07/11/1983

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

CARTA PRECATÓRIA
Notificação à reclamada

PROCESSO Nº 1ª. JCJ-n.3123/83 C.P. nº- 112/83
RECLAMANTE: GERALDO MARINHO DE MOURA
RECLAMADA : ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ENDEREÇO : Rua Prudente de Moraes n.409 5º andar S/53 -Piracicaba -SP.
DATA DA AUDIÊNCIA: .28.... de .fevereiro.. de 1984..., às 13,00.....horas.

14
B

À S. Exa. Sr. Doutor ~~Juiz Presidente de JCJ DE PIRACICABA~~
SÃO PAULO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta
haja pertencer.

O Doutor ~~Platon Teixeira de Azevedo Filho~~ Juiz
do Trabalho - Presidente da ~~1ª~~ Junta de Conciliação e Julgamento de
~~Goiânia~~, na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-
peitável CUMpra-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-
cer perante esta Junta, sita na ~~Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro~~
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que
julgar necessárias, ciente que a sua ausência à audiência importará o
julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato,
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-
tes e a esta Junta especial mercê.

Eu, , Diretor de Secretaria da 1ª.....
Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiânia~~
datilografei e subscrevi a presente aos ..04 dias do mês de .novembro..
de 1983..

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência ao preposto do registro

Postal nº 794799

Goiânia, 09 de 11 de 1983. JUIZ DO TRABALHO

CA-3-2

 Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntado aos presentes autos

C. Marcello Pena 194-2

Aos 09 de 04 de 19

Director da Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

PROCESSO Nº 2101/83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Piracicaba

PROCESSO Nº 2101/83

TRAMITAÇÃO

RECLAMANTE: GERALDO MARINHO DE MOURA

Endereço

ADVOGADO :

Endereço

RECLAMADO : ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço Rua Prudente de Moraes, 409 -52A-S/53

ADVOGADO :

Endereço

OBJETO : carta precatória da E. 1ª JCJ de Goiânia

AUTUAÇÃO

Aos catorze dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e tres, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Piracicaba

autuo a reclamação que segue, com X.X.X.X.X.X.X.X. documentos.

Eu, Célia R. Caldas Maul, Diretor de Secretaria, assino este termo.

Célia R. Caldas Maul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

J. C. J. Pivotal
PROTOCOLO
Nº 2101/83
Em 14-11-83
8

16

C A R T A P R E C A T Ó R I A
Notificação à reclamada

PROCESSO Nº 1ª. JCJ-n.3123/83 C.P. nº- 112/83
RECLAMANTE: GERALDO MARINHO DE MOURA
RECLAMADA : ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ENDEREÇO : Rua Prudente de Moraes n.409 5º andar S/53 -Piracicaba -SP.
DATA DA AUDIÊNCIA: .28... de .fevereiro.. de 1984.., às 13:00.....horas.

À S. Exa. Sr. Doutor .Juiz Presidente de JCJ DE PIRACICABA...
SÃO PAULO
ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta
haja pertencer.

O DoutorPlaton Teixeira de Azevedo Filho.....Juiz
do Trabalho - Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia
....., na forma da lei, etc.

DEPRECA E ROGA a V. Exa. se digne exarar na presente seu res-
peitável CUMpra-SE, a fim de que seja notificada a reclamada a compare-
cer perante esta Junta, sita na Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro -
para responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá a reclamada oferecer as provas que
julgar necessárias, ciente que a sua ausência à audiência importará o
julgamento da questão à revelia e confissão quanto a matéria de fato,
sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer prepos-
to que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o pre-
ponente.

V. Exa., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às par-
tes e a esta Junta especial mercê.

Eu, , Diretor de Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.....
datilografei e subscrevi a presente aos 04 dias do mês de novembro de 1983..

JUIZ DO TRABALHO

RECEBIMENTO - CONCLUSÃO

Aos 14 de 11 de 19 83, recebi
os presentes autos remetidos pelo
1.ª J.C.J. de Jorânia - GO
pelo que, faço-os conclusos ao MM. Juiz


Diretora de Secretaria
Célia Rodrigues Caldas Maul

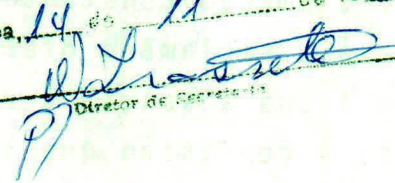
Em 14 de 11 de 19 83
Cumpra-se.
Juiz Presidente

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foram expedidas
notificações às partes para ao Recorrido

pelo Af. de Justiça
pelos registros de ao seu advogado
reclamante, n.º ao seu advogado

ao seu advogado.
Piracicaba, 14 de 11 de 19 83


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2a. Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notif. Nº

Proc. Nº **2001/83**

ROMANO ENG E CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Prudente de Moraes, 409 - 5ª. s/53

p/Of. de Justiça

3
13

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por **Geraldo Marinho de Moura**

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante ~~esta~~^{a 1ª} Junta, ~~x de Goiânia Av. Goiás, 382 - 2ªA - Goiás -~~, às ~~13,00~~^{13,00} horas do dia ~~vinte e oito (28)~~^{vinte e oito (28)} do mês de ~~fevereiro/1984~~^{fevereiro/1984}, para a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em **14.11.83**

p/ Diretor da Secretaria
Célia R. Caldas Maul

OFFICIAL
EM 16 / 41 / 83
Greivatti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]

..... JCJ
Proc. N.º 2101/83

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9.00 horas, à Rua Prudente de Moraes, 409, nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Lúcia Cristina Mariano - funcionária o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 18-11-1983
Antônio Devatti Sobral Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

28-2-84

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

N. de Ordem	ESPÉCIE	N. DA SAÍDA	DESTINATÁRIO	DATA	N. PROC.
	not		ROMANO ENG CONSTR LTDA R.Prudente de Moraes, 409	14.11.83-	2101/83
Recebi em 18/11/83 às 9:00 horas			RUBRICA OU CARIMBO ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. <i>[Handwritten signature]</i> Lúcia Cristina Mariano		



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
19
[assinatura]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. Juiz Presidente., Dr. José de Riba-
mar da Costa.

Em 25 de novembro de 1983,...

[assinatura]

Diretor da Secretaria

Devolva-se ao Juízo deprecante.

Em 25 de 11 de 1983

Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presen-
tes autos a 1.ª J.C.J. de Goiânia
Piracicaba, 05 de 12 de 1983

Iraí Caniatti Peroni

[assinatura]
Diretor da Secretaria



anotado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 12 de 1983-17.

Director de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Junte-se.

Go 15.12.83-551.

Galba-Lu Marcello
Juiza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de ata q se segue em anexo

Aos 29 de fevereiro de 1984

Mrs
M^{te} DAS GRAÇAS S. ASSIS
Aux. Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 3123 / 83.

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Melo, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Geraldo Marinho de Moura
contra Romano Engenharia e Construções Ltda.
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,15 horas, presentes apenas o advogado do...
recte., Sr. Lery Oliveira Reis e a recda. representada pelo Sr.
Flávio Nascimento Júnior.

A seguir, tendo em vista que o recte. não to-
mou conhecimento do novo endereço da recda, digo, desta Junta, a
dia-se a audiência para o próximo dia 02. maio. 84, às 13,20 horas,
ciente o Procurador do recte. e o representante da recda., devendo
a Secretaria notificar o recte.

As 13,30 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Iª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2000/84
proc.n.3123/83

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada ~~por~~ contra ROMANO
ENGENHARIA E CONST. LTDA.

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante
esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua 88 n.25
1º andar - Setor Sul _____, às 13:00 (treze
_____) horas do dia 28 (vinte e oito
_____) do mês de maio 84
para a audiência relativa à reclamação acima referida: do adia-
mento.

Goiânia _____, 02 de março de 19 84

1ª JCJ.Nt.2000/84

Ilmo Sr.

Geraldo Marinho de Moura
Rua 1002 Qd.22 Lt.08 S.P.Ludovico
NESTA

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Cópia que nesta data foi expedida a
correspondência supracitada através do registro

Postal n.º 222 S/segundo
Goiânia, 09 de 03 de 1984

M. da Graças T. Teixeira
Diretor de Secretaria

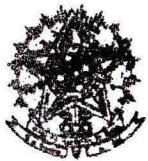
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

JUNTADA

Nesta ata, faço juntada, aos presentes autos

Aos 04 de fev de 86

[Signature]
Diretor de [illegible]
Maria de Fátima B. Nogueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento

22

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 84, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, presentes o MM. Juiz do Tribunal Presidente e os Srs. Vogais que abaixo assinam para audiência relativa ao Proc. nº 3123/83 JCJ - Goiânia /, em que são partes Geraldo Marinho de Moura e Romano Engenharia e Construções Ltda.

Às 13 hs. e 25 min., foram apregoadas as partes. Ausentes ambas.

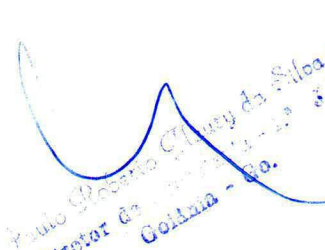
Ausente o recte., resolveu a Junta, por unanimidade, arquivar sua reclamatória.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$7.328,00, calculadas sobre Cr\$97.976,22, valor do pedido.

Int. o recte.

Nada mais. Às 13,28 horas, encerrou-se a audiência.


Juiz do Trabalho
Talia-Luza Guimarães de Mello
Juíza do Trabalho Substituta
R. dos Empregadores
Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto
Diretor de
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1ª andar - Setor Sul

23

INTIMAÇÃO Nº 5067/84 Em 09 / maio / 1984

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	proc. n. 3123/83 n. 2745/88xx	sito à
Recte.	XXXXXXX GERALDO MARINHO DE MOURA			
Recdo.	XXXXXXX ROMANO ENG. E CONST. LTDA.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s)
assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 10 dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - (x) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em
Cr\$ 7.328,00, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. 10 (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ 7.328,00), para
de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de 10 /
05 / 19, às 10 hs. e 00 min., ciente que a ausência importa-
rá em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº 5067/84
em 10 / 05 / 19, às 10 hs. e 00 min.
- 22 - () - Do despacho de fls. 10 (cópia anexa)
- 23 - (x) - Foi arquivada sua reclamatoria.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO. *Seed 9/ Maio*
Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 10/05/1984
Dia da semana: 5ª *Maria do Graça*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJZ. Not. 5067/84

GERALDO MARINHO DE MOURA

Rua 1.002 Qd.22 Lt.08 -Setor Pedro Ludovico -NESTA

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 da CLT
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolução esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO

~~CERTIFICO~~ que até a presente data
o recibo não pagou as autas

Goiânia, 14, 05, 84

Neyla Borges Santana

Diretor de Secretaria

Neyla Borges Santana

ADVOGADO GERAL JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 05 de 1984

✓ Diretor de Secretaria Neyla Borges Santana

CONCLUSOS

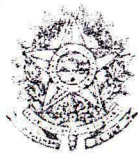
Neyla Borges Santana

TO

Arquive-se.

Go. 18.05.84-624

Salba-Luca do Meleto
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de 05 1.9 84

7 Santana
Diretor de Secretaria

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

71 Santana
Diretor de Secretaria

Neyla Borges Santana
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Se Mello
Juiz Presidente

Galba-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 28 de maio de 1984 220

Dr [assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Fery Oliveira Reis

Secretaria da JCI em 28 de maio de 1984 225

[assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Lery O. Reis
Goiânia, 29 de maio de 1984

[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
7A PETIÇÃO DE PLS. 25.
Aos 31 de 05 de 1984
Diretor de Secretaria [assinatura]
JUNTOS

29 MAY 04

2, ds-
50.30.05.84-454
S. J. Wells
S. J. Wells
S. J. Wells

Em audiência do dia 28/02/84 ficou designado ' em ata que a próxima audiência seria no dia 02/05/84 devido a falta de notificação da reclamada, devendo o reclamante ser no tificado pela secretaria, acontece que em 09/03/84 a secretá - ria da douta 1ª JCI. emitiu a intimação nº 2.000/84 de fls. ' destinada ao reclamante onde intima do novo endereço da Justi- ça do Trabalho e da audiência para 28/05/84.

Diante dos fatos vê-se que não há que se fa-
lar em arquivamento e muito menos em custas, uma vez que a
falha foi da secretaria desta douta Junta.

Pede seja reconsiderada a decisão de fls. e ' do dia 28/05/84 às 13:00 hs. devendo a reclamada ser notificada da audiência na data supra, o que, a ser determinado, por V. Excia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 1.984.

PP. *Reynolds*

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Rêls
OAB - GO 6306

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 31 de 05 de 19 84
Diretor de Secretaria **CONCLUSOS**

Indefinido, por transidade
em julgado. Int.

Go. 12.06.84-624

De Mello
Ialva-Lyza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Susucuta



26

INTIMAÇÃO Nº 5934/84

Em 04 / junho / 19 84

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	n.3123/33	sito à
Recte.	Geraldo Marinho de Moura			
Recdo.	Romano Eng. e Const. Ltda.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19_____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar cálculos como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19_____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - (x) - Indefiro, por transitada em julgado, Int.Co.12.06.84-6af. as. Juiza do Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 07/06/1984

Dia da semana: 598 -

Ass. da Graças T. Veloso
Tb. Judiciário

1ª JCJ. Not.n.5984/84

Dr. Lery Oliveira Reis

Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

Cinto

go 11/6/84

Oylinenabey

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 15-06-84, pas-
sou o prazo 15 de junho
de manifestação

Golânia, 18 de junho de 1984 - 2ª

J Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOLÂNIA - GO

27/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. -

Guia nº

Reclamante -
Reclamado -

O Reclamado vai a _____ desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ _____ (_____
_____,
para _____ das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

_____, de _____ de 19____.

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 99 de 1984-270

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCS - GOIÂNIA - GO

Retorne ao arquivo.

Go. 19.06.84-354.

[assinatura]
Salto Lara Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de *petições a seguir*

Aos 14 de 09 de 198467

[assinatura]

[assinatura]
Manoel Francisco Martins
Executante C

CX.53/84

28
M

07771

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO

30 AGO 84

J. de S.

Go. 31.08.84-627

Platon Teixeira da Silva Filho
JUIZ DO TRABALHO

GERALDO MARINHO DE MOURA, autor da ação reclamationária trabalhista que move contra ROMANO ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA., Processo nº 1ª JCJ. 3.123/83, através de seu procurador o advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência pedir o seguinte:

Seja o Processo desarquivado e determinado o aberto vistas ao reclamante.

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 1.984.

PP.

Lery Oliveira Reis

CFP. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 14 de 09 de 1984 bzf.

Diretor de Secretaria Manoel

CONCLUSOS

P/ **Manoel Francisco Martins**
Executante C

Visto em 48 h.
Int.

Go. 17.09.84-254

Platon
Platon Teixeira de Almeida Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 26 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 26 de 09 de 1984

Mauro R. Guaracy Jr.
Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19 JCS - GOIÂNIA - GO

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Levy Oliveira Reis

Secretaria da JCS em 26 de 09 de 19 84 - 400

Mauro R. Guaracy Jr.
Chefe Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
19 JCS - GOIÂNIA - GO

29
8

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ releu
Goiânia, 28 de 09 de 19 84

WIRTON NE...
José Benedito Pinheiro
Atend. Judiciário

CONCLUSOS

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Diretor de Secretaria
de 19
SEM EFETIVO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 04 de outubro de 19 84-572
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
RJ CJJ - GOIÂNIA - GO

Retorne ao arquivo.

00.05.10.84-624

Platon... Filho
JUIZ DO TRABALHO

Diz GERALDO MARINHO DE MOURA, brasileiro, casado, armador, C.F.R.
nº 3.370/005, res

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 1.002, d. 22, It. 08, Setor Pedro Ludovi-
co,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob
n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna
presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra ROMANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

LTD.A,

sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 409, 5º andar, sala 53, Piracicaba-37.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
(F.G.T.S.);

2) — Que, o Reclamante foi admitido em 24 de Maio de 1983;

3) — Que, o Reclamante foi demitido em 15 de outubro de 1983 e o seu salário
era de Cr\$ 286,09 por hora;

4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido recebendo a menos
seus direitos de: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FCT, e
indenização Art. 9º da Lei 6.708/79 e diferença salarial.

5) — O reclamante não recebeu AD para saque do FCT, pede-se no có-
digo 01 ou sua conversão em dinheiro acrescidos das cominações legais e
notificação ao B.N.H.

6) — O reclamante foi demitido em 15-10-83 e teve sua CTPS dada bei-
xa em 11-09-83, pede correção nas anotações e notificações ao JAPAL, DAT
e B.N.H.

7) — O reclamante foi demitido no mês que antecede a data base para
o pagamento salarial, fazendo jus à indenização de 240 hs instituídas pelo
Art. 9º da Lei 6.708/79. O salário básico da categoria é 296,09 e o re-
clamante recebia apenas 286,00 por hora.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado,
para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia
e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	18.309,76
13º Salário - 6/12 avos	Cr\$	34.330,80
Férias proporcionais - 6/12 avos	Cr\$	34.330,80
F.C.T.C.	Cr\$	33.232,26
Indenização Art. 9º da Lei 6.708/79 - 240 horas	Cr\$	68.661,60
Diferença salarial	Cr\$	<u>1.080,00</u>
S C M A	Cr\$	189.945,22
Recebido em Rescisão	Cr\$	<u>91.969,00</u>
A Rescisão	Cr\$	<u>97.976,22</u>

X

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confissão.

Dá a presente o valor de Cr\$ 97.976,22 (noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 1983

pp

CAB-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

Lery Oliveira Reis
OAB - GO 5306